

## TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA 1ª COMPANHIA DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA E POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES.**

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº. 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29.102-375, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.165.554/0026-53, neste ato representado pela Secretária e Sra. ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, CPF nº 031.734.747-08, denominada CEDENTE, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão estadual do poder executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede a Av. Maruípe, nº. 2111, São Cristóvão, Quartel do comando Geral, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, **DOUGLAS CAUS** inscrito no CPF nº. 946.689.497-87, adiante designado simplesmente CESSIONÁRIO, tem entre si justa e acordado o Termo de Convênio de cessão de uso de Área de uma estrutura abaixo caracterizado, sujeitando-se os contratantes as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.245/91 e das cláusulas e condições seguintes: partes ficam sujeitas as normas que regem o instituto do convênio de cessão de uso e a Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas firmadas neste termo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto de um imóvel localizado na Rodovia do Sol, S/N, Parque Natural Municipal de Jacarenema – PNMJ, Unidade de Conservação de Proteção Integral sob gestão do Município de Vila Velha, com espaço cedido a **CESSIONÁRIA para funcionamento da 1ª COMPANHIA DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - BPMA.**

**1.2.** O terreno e o Imóvel sob convênio de cessão de uso é composto pela seguinte estrutura:

**Área Total: 1.507,10 m<sup>2</sup>**

– Área Construída: 263,61 m<sup>2</sup>

**Estrutura Física**

– Recepção/Saguão de Atendimento – 20,00 m<sup>2</sup>

– CMT Pelotão – 16,10 m<sup>2</sup>

– Depósito/Sala de Armas – 20,00 m<sup>2</sup>

- Administração – 25 m<sup>2</sup>
- Hall – 21,18 m<sup>2</sup>
- Banheiro Feminino – 8,00 m<sup>2</sup>
- Banheiro Masculino – 8,00 m<sup>2</sup>
- Almojarifado – 20,00 m<sup>2</sup>
- Alojamento e Banheiro Feminino – 20,04 m<sup>2</sup>
- Alojamento e Banheiro Masculino – 30,21 m<sup>2</sup>
- CMT Cia – 16 m<sup>2</sup>
- Cozinha/Refeitório – 30,00 m<sup>2</sup>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BPMA**

**2.1.** Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a utilizar a área cedida exclusivamente para o fim ajustado.

**2.2.** A Instalação e o funcionamento do BPMA, deverá ser feita na inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**3.1.** Caberá a **CESSIONÁRIA**, as suas expensas, realização de toda e qualquer obra necessária à manutenção e melhorias do imóvel, bem como a aquisição de material e o emprego dos recursos humanos necessários para esse fim.

**3.1.1.** Obras novas a serem feitas pela **CESSIONÁRIA**, na área objeto da cessão, dependem de prévia e escrita aprovação do **CEDENTE**, que não poderá ser impedido de fiscalizá-la sempre que entender necessário.

**3.1.2.** As benfeitorias que resultarem das obras descritas nesta cláusula, se não for possível sua remoção sem danos ao prédio, passarão, findo o prazo de vigência da cessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do **CEDENTE**, sem que este se obrigue a indenizar a **CESSIONÁRIA**.

**3.3.** Caberá a **CESSIONÁRIA**, sendo de sua inteira responsabilidade, manutenção e o desenvolvimento operacional do imóvel.

**3.4.** Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a conservar o imóvel cedido como se fora de sua propriedade.

**3.5.** Deverá a **CESSIONÁRIA**, durante a vigência da cessão de uso, observar as normas de segurança vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos advindos do descumprimento dessas.

**3.6.** A **CESSIONÁRIA**, deverá promover a transferência para o seu nome e se responsabilizar pelo pagamento de energia, telefone, internet e etc...

**3.7.** A **CESSIONÁRIA** notificará ao **CEDENTE**, por escrito, qualquer fato estranho que ocorra durante o período de vigência da cessão de uso.

**3.8.** A **CESSIONÁRIA**, uma vez rescindido o presente termo, obriga-se a devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que lhe foi entregue pelo **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**4.1.** O **CEDENTE** obriga-se a disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o imóvel descrito na cláusula primeira, para o uso estipulado no presente termo.

**4.2.** O **CEDENTE** obriga-se a permitir o acesso do pessoal destacado pela **CESSIONÁRIA**, nas dependências do imóvel, para a realização de obras de instalação de serviços, bem como dos responsáveis pela manutenção e desenvolvimento operacional do respectivo imóvel, mediante prévia identificação desses.

**4.3** Facultar a **CESSIONÁRIA** efetivar, sob o seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento do imóvel cedido, mediante aceite do **CEDENTE** e desde que não afetem a segurança, bem como sejam atendidos os regulamentos e normas inerentes ao Parque Natural Municipal de Jacarenema, seu Plano de Manejo, e demais normas aplicáveis podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**;

**4.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

**4.5** Fornecer a **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel ou área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**4.6** Facultar a **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso ao imóvel ou a área do imóvel, objeto do presente termo nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

**§ 1º** Caso o **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a **CESSIONÁRIA** não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel.

**§ 2º** A **CESSIONÁRIA** elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo;

**§ 3º** O laudo de vistoria será rubricado pelo **CEDENTE**, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando de entrega do imóvel;

#### **CLAUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO**

**5.1.** O ato da presente convênio de cessão de uso caracteriza-se por discricionário precário, não gerando, portanto, à **CESSIONÁRIA**, qualquer direito de continuação do uso do imóvel além dos termos pactuados neste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

6.1 A presente cessão é feita sem transferência/repasso de valores entre as partes, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES**

7.1 Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O Presente empréstimo em cessão terá vigência por 25 ( VINTE E CINCO ) ANOS, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação dessa intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Dar-se-á a imediata rescisão do presente termo, se alteradas as condições e finalidades ajustadas para o uso do imóvel cedido sem prévia e expressa anuência do **CEDENTE**, não sendo devida qualquer indenização a **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

10.1 O imóvel cedido destina-se, exclusivamente à instalação da **1ª COMPANHIA DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se as contratantes a situação abaixo descrita:  
I - A **CESSIONÁRIA** declara que recebe o imóvel ou área do imóvel objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação, prometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições conforme constará em laudo de vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;

II - A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a fixar no imóvel ou área do imóvel objeto desta cessão anúncios, placas e siglas desde que observadas às legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito;

III - O **CEDENTE** reconhece que as instalações feitas pela **CESSIONÁRIA** serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CEDENTE** será responsável pela publicação do presente Termo de Convênio Cessão de Uso, em extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, para dirimir qualquer questão que derivar do presente instrumento.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Vila Velha/ES, 06 de agosto de 2025.

**ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**DOUGLAS CAUS**

Comandante Geral da Polícia Militar do ES

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**NOME: Junia Carla Vargas Rigo Herzog**

**CPF: 896.495.757-15**

2 - \_\_\_\_\_

**NOME: Maria do Carmo Neves Novaes**

**CPF: 780.871.807-63**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA**

CIDADÃO

assinado em 04/09/2025 15:30:34 -03:00

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 05/09/2025 16:51:23 -03:00

**JUNIA CARLA VARGAS RIGO HERZOG**

CIDADÃO

assinado em 04/09/2025 16:06:14 -03:00

**MARIA DO CARMO NEVES NOVAES**

CIDADÃO

assinado em 04/09/2025 16:01:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/09/2025 16:51:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZTB18Z>

**ERRATA** - Com relação ao "AVISO DE HOMOLOGAÇÃO" do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2025, publicado no dia 19/09/2025, Edição 2246, págs. 11 e 12: **Onde se lê:** "Processo nº 31.494/2025", **LEIA-SE:** "Processo nº 67.720/2025". **Onde se lê:** "CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA - Secretária Municipal de Saúde", **LEIA-SE:**

"TATIANA CASTRO NOGUEIRA - Secretária Municipal de Educação - Interina".  
Vila Velha/ES, 19 de setembro de 2025  
**FABIANA TOLEDO**  
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

## DIVERSOS

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 016/2025 (PROCESSO Nº 52058/2025).** Cedente: Município de São Mateus/ES. Cessionário: Município de Vila Velha/ES. Objeto: cessão da servidora Mariana Andrade dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira. Vigência: 1 (um) ano.

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025 (PROCESSO Nº 81206/2024).** Cedente: MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES. Cessionário: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES. Objeto: Cessão de um imóvel localizado na Rodovia do Sol, S/N, Parque Natural Municipal de Jacarenema - PNMJ para funcionamento da 1ª COMPANHIA DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - BPMA. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura em 04/09/2025.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.101/25, que se transformou na **LEI Nº 7.267**, de 12 de setembro de 2025."

### LEI Nº 7.267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, nos locais em que forem executadas obras públicas ou particulares no município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O projeto executivo das obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou manutenção das vias públicas e passeios do município de Vila Velha deverá, obrigatoriamente, prever a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal, pelos responsáveis pelos respectivos equipamentos, também se aplicando para as obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal quanto por particulares.

**§ 1º** O nivelamento dos equipamentos deverá ser realizado

simultaneamente à execução das obras mencionadas, garantindo a uniformidade e segurança da infraestrutura viária após a intervenção.

**§ 2º** As concessionárias e empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados deverão acompanhar as intervenções e realizar o nivelamento dentro do prazo determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Caso os serviços de nivelamento não sejam executados pelos responsáveis, o Poder Executivo Municipal poderá realizá-los, cobrando posteriormente os custos envolvidos, acrescidos de multa administrativa.

**Art. 2º** Para assegurar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá notificar os responsáveis para que realizem, às suas expensas, as intervenções necessárias ao nivelamento.

**§ 1º** O prazo para regularização será de até 60 (sessenta) dias a partir da notificação oficial.

**§ 2º** Decorrido o prazo sem a devida adequação, o Município realizará os serviços necessários, sendo cabível a cobrança dos custos e a aplicação de multa.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei, acarretará ao infrator penalidades conforme segue:

**I** - para obras públicas, será aplicada uma multa correspondente a 3% do valor total do contrato da obra em execução;

**II** - para obras particulares, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRM) por bueiro não nivelado, podendo ser aumentada proporcionalmente em casos de reincidência;

**III** - As concessionárias que descumprirem as exigências estarão sujeitas a sanções administrativas adicionais, incluindo advertência e impedimento de participação em futuras licitações municipais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua eficaz aplicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 7.040, de 22 de abril de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 12 de setembro de 2025.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

Autoria: Vereador George Alves

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV

### EDITAL IPVV nº 012/2025

**CONVOCA os beneficiários, aposentados, oriundos do Poder Legislativo, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, e; Considerando o teor do Ato da Presidência da CMVV nº 022/2025, expedido em virtude NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 01/2025, referente ao Inquérito Civil nº 2025.0013.6273-34; Considerando que a correspondência contendo decisão de manifestação apresentada pelo beneficiário, enviada por via postal pelo IPVV ao endereço seu cadastral, constante da relação abaixo, retornou sem a sua localização;

**CONVOCA a beneficiária, abaixo relacionada, aposentada oriundos do Poder Legislativo, para comparecimento à sede do IPVV, situada na Rua Henrique Moscoso, nº 1275, Centro, Vila Velha-ES, no prazo de 05 dias**, para tomar ciência do teor da decisão do IPVV em manifestação apresentada em razão notificação que trata de assuntos relacionados à fixação de seus proventos de aposentadoria, notadamente do seu enquadramento ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido pela Lei



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 14:18:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE PEREIRA BRITO MARABOTTI (3º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5WPRV4>